A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 180 de 17 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2020 e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 447 de 09 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de julho de 2020, RESOLVE:

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 617/2016 e da competência que foi delegada pela Portaria Nº 447 de 09 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de julho de 2020, RESOLVE (no caso de o assinante ser substituto):

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão permanente para os processos de **Responsabilização de Entes Privados com contrato**, no âmbito de atuação da reitoria, em conformidade com o art. 158 da Lei 14.133/2021 (no caso de comissão permanente para atuar em penalizações oriundas de contratos administrativos).

OU

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão permanente para os processos de **Responsabilização de Entes Privados sem contrato**, no âmbito de atuação da reitoria, em conformidade com o art. 158 da Lei 14.133/2021 (no caso de comissão permanente para atuar em penalizações oriundas de situações que não envolvem contratos – ex.: notas de empenho/compras diretas).

OU

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para **Responsabilização de Entes Privados para atuação no âmbito do contrato XX** (ou empenho XX, Pregão XX/XXXX), em conformidade com o art. 158 da Lei 14.133/2021 (no caso de nomeação de comissões de acordo com o processo).

- NOME TITULAR– MATRÍCULA SIAPE
- NOME TITULAR - MATRÍCULA SIAPE
- NOME SUBSTITUTO - MATRÍCULA SIAPE
- NOME SUBSTITUTO - MATRÍCULA SIAPE

(Obs.: NO MÍNIMO DOIS SERVIDORES ESTÁVEIS DEVEM ATUAR NAS COMISSÕES. A indicação de substitutos é indicada como boa prática, **mas não é obrigatória**).

Art. 2º A condução do processo deve ser realizada em conformidade com a Coletânea de Fluxos de Responsabilização de Entes Privados do IFRS.

I - Caso persistam dúvidas com relação à condução dos processos, a Comissão deverá buscar o apoio necessário junto aos setores técnicos, de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.